



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Est. 13.000

## LEI NÚMERO 4169 DE 06 DE MAIO DE 2019

(Autógrafo n.º 23/19, Projeto de Lei n.º 02/19 – Mensagem nº 65/18)

### Institui o projeto educacional “Futuro Melhor” no âmbito municipal e dá outras providências.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal o projeto educacional denominado “Futuro Melhor”, objetivando estimular o interesse de jovens e adultos em ampliar sua formação acadêmica, adquirir novos conhecimentos e obter crescimento profissional através do acesso ao ensino superior.

**Parágrafo único.** O projeto a que se refere o caput deste artigo terá como metodologia didática o mesmo formato e modelo de cursos preparatórios.

**Art. 2º** O projeto “Futuro Melhor” atenderá prioritariamente os alunos oriundos de escolas públicas estaduais e municipais e será ofertado gratuitamente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão do projeto a que se refere a presente Lei, poderá usar os recursos humanos e estruturais a ela vinculados a fim de dar execução à presente Lei.

**Art. 3º** O número de vagas a serem disponibilizadas, as matérias a serem abrangidas, a carga horária, o calendário do referido curso, o local onde serão ministradas as aulas, bem como as demais disposições necessárias à execução do projeto de que trata esta Lei serão regulamentados pelo regimento interno do Projeto, através de Decreto.

**Parágrafo único.** Em função do caráter eminentemente social do presente projeto, a Secretaria Municipal de Educação terá acesso aos dados socioeconômicos contidos no banco de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer os critérios de provimento das vagas disponibilizadas.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada para a plena consecução da presente Lei.

**Art. 5º** A presente Lei será adequada à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizado desde já os remanejamentos orçamentários devidos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 06 de maio de 2019.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.